



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH/CE  
COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH**

**PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS  
PROÁGUA NACIONAL**

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 7420 - BR**

**TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO  
DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM LEGISLAÇÃO DE RECURSOS  
HÍDRICOS E AMBIENTAL**

**FORTALEZA - CEARÁ  
Setembro / 2008**

## INTRODUÇÃO

A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH tem por finalidade gerenciar a oferta dos recursos hídricos constante dos corpos d'água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará ou da União, quando delegada tal competência, visando dessa forma equacionar as questões referentes ao seu aproveitamento e controle.

De acordo com a Lei nº 9.433/97, a gestão dos recursos hídricos deve ser feita utilizando-se dos seguintes instrumentos: a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, a cobrança pelo seu uso da água, os planos de recursos hídricos de bacias, o enquadramento dos corpos d'água em classes de usos preponderantes e o Sistema de Informações.

O Estado do Ceará, através da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH e da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH vem aplicando os referidos instrumentos, conforme a realidade ambiental da base física do Estado e da economia e cultura de seu povo. Ainda assim, são reconhecidos pelos órgãos gestores a necessidade de um aprofundamento do diálogo com os diversos segmentos envolvidos na gestão; prover de maneira mais sistemática a interface entre o sistema ambiental e o sistema de recursos hídricos; incorporar, gradativamente, a aplicação dos instrumentos acima citados às instâncias consultivas e deliberativas, em especial os instrumentos de outorga e cobrança com a Alocação Negociada de Água.

Importante destacar que as ações de preservação dos rios e reservatórios incorporam situações delicadas em relação à ocupação e ao uso de suas águas e das terras em seu entorno, através, principalmente das atividades de pesca/aqüicultura e práticas agropecuárias nas vazantes. O ordenamento territorial necessita incorporar a contribuição das ciências jurídicas, debatendo e contribuindo com propostas de normas de regularização do uso de vazantes e da pesca continental, minimizando os conflitos.

O ordenamento jurídico e institucional de gestão das águas no Ceará foi estabelecido pela Lei Nº 11.996 de 24 de julho de 1992, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SIGERH. O exercício da gestão apontou diversos desafios e caminhos que não puderam ser previstos em sua plenitude pela legislação estadual. Embora, várias peças jurídicas tivessem sido elaboradas, regulamentando e complementando o Sistema. Também, por diversas vezes, foi realizado o esforço de reformulação da Lei nº 11996. É ponderável, a convicção de que se torna necessário um amplo debate, com todos os segmentos que possam contribuir na incorporação de novos conceitos e práticas, privilegiando a participação social consubstanciada nos Comitês de Bacias Hidrográficas instalados no Estado, com o objetivo de viabilizar a reformulação da referida Lei.

Com a reformulação da legislação de recursos hídricos, se amplia a necessidade de uma discussão com os comitês de bacias no sentido de abrir uma discussão e apoiar uma eventual reformulação dos seus regimentos internos.

O intenso e extenso trabalho desenvolvido pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, com os diversos sujeitos sociais ao longo dos dezesseis anos de sua existência, possibilitou a constituição de diversos espaços de interlocução, formais e informais, com destaque para: Comissões de Usuários de Vales Perenizados; Comissões ou Conselhos Gestores de Açudes, Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas, Comitês de Bacias etc.

Atualmente encontra-se em discussão o processo de formalização/institucionalização de alguns espaços informais. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH aprovou no dia 20 de novembro de 2007 a resolução nº 02/2007 que orienta o processo de criação e formalização das comissões gestoras dos sistemas hídricos. As respectivas Comissões Gestoras deverão ser criadas a partir de uma decisão dos CBH's, necessitando de uma análise mais aprofundada da repercussão legal e institucional desta iniciativa.

## 1. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Recursos Hídricos estabelece nos seus princípios a necessidade de observar a unidade entre os aspectos qualitativos e quantitativos, utilizando os instrumentos de gestão, como o enquadramento de corpos de água em classes de uso. Refere-se também, a importância em se promover à gestão da água associada aos preceitos da gestão ambiental. Diante desta realidade, surge a necessidade do Estado apresentar respostas rápidas e efetivas, harmonizando os usos e suas demandas, minimizando assim os riscos de conflito pelo uso da água.

Diante deste quadro, o Estado do Ceará vem desenvolvendo esforços na busca da melhor gestão dos recursos hídricos em seu território, sejam eles superficiais ou subterrâneos.

Devido à ampla gama de atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades voltadas à gestão dos recursos hídricos, o Estado do Ceará tem buscado formas de se fortalecer institucionalmente, seja por meio de investimentos em infra-estrutura, seja por meio de investimentos em recursos humanos.

Apesar da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH e da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH possuírem corpo técnico de nível superior qualificado, ainda é possível verificar que há um número reduzido de profissionais em determinadas áreas, o que dificulta, em alguns momentos, a obtenção de melhores resultados em tarefas específicas.

Nesse sentido, pretende-se contratar Consultor na área do Direito com vistas a implementar as adequações necessárias aos instrumentos normativos do uso da água, proporcionando maior segurança hídrica e qualidade nos serviços prestados pela COGERH junto à sociedade.

## 2. OBJETIVO GERAL

O presente documento tem por objeto a contratação de serviço de consultoria técnica especializada em legislação de recursos hídricos e meio ambiente, para fortalecer a implantação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos e dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com vistas a atender a objetivos específicos:

- Utilizar a legislação ambiental e de recursos hídricos para contribuir na ordenação dos usos das águas dos reservatórios;
- Análise da Legislação Estadual de Recursos Hídricos visando a sua atualização e integração com a Legislação Federal e Ambiental;

### **3. ABRANGÊNCIA**

Os serviços da Consultoria Técnica Especializada abrangerão o Estado do Ceará.

### **4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Prestar serviços de consultoria a COGERH nos trabalhos de condução da implementação da legislação de recursos hídricos, especialmente a outorga, notadamente no que se refere:

- Analisar a Legislação aplicada ao setor de recursos hídricos e meio ambiente;
- Elaborar pareceres;
- Participar de reuniões e seminários para internalização dos estudos e análises junto ao SIGERH;

### **5. PRODUTOS DA CONSULTORIA**

Como resultados dos trabalhos desenvolvidos, serão apresentados os seguintes produtos:

**PRODUTO 1** - Relatório Técnico Parcial 01 - contendo revisão da Lei 11.996 de 24 julho de 1922, que dispõem sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e do Decreto 23068/94 que dispõe sobre a licença de obras hídricas;

**PRODUTO 2** - Relatório Técnico Parcial 02 - revisão das normas de criação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas e análise da viabilidade da implantação das Comissões Gestores dos Sistemas Hídricos isolados;

**PRODUTO 3** - Relatório Técnico Parcial 03 - contendo análise da legislação ambiental e de recursos hídricos para implementação da utilização das vazantes;

**PRODUTO 4** - Relatórios Técnico Parcial 04 - constando análise da legislação de recursos hídricos para apresentação de sugestão de procedimentos para outorga da pesca e aqüicultura;

**PRODUTO 5** - Relatórios Técnico Parcial 05 - análise da viabilidade de adequação entre outorga de direito de uso da água e alocação negociada de água

**PRODUTO 6** - Relatório Final - entrega dos diplomas legais e pareceres elaborados na contratação

Todos os produtos acima, e quaisquer outros gerados pelo estudo, deverão ser entregues nos formato impresso e digital, obedecidos aos requisitos abaixo:

- I) Impresso (03 cópias):
  - a. Papel A4;
  - b. Fonte Arial, tamanho 12;
  - c. Encadernação em espiral e brochura, na entrega definitiva; e
  - d. Capa e logomarca do Governo Federal (PROÁGUA Nacional), Governo do Estado, Secretaria dos Recursos Hídricos e COGERH, conforme modelo a ser disponibilizado oportunamente pela Contratante;

- II) Digital (03 cópias):
- a. CD-ROM em caixas acrílicas, com capa com o produto realizado, conforme modelo a ser disponibilizado oportunamente pela Contratante;
  - b. Formato do arquivo de texto: Word 2003;

Todo o material e informações produzidas serão incorporados ao patrimônio da COGERH, devendo uma copia ser enviada para a Agência Nacional de Águas - ANA.

## **6. SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos serviços, executados pelo contratado, serão realizados por membros pertencentes à Comissão de Fiscalização, a ser nomeada pela COGERH, que acompanhará a realização dos serviços e terá um prazo, para avaliação, de até 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento dos relatórios gerados de cada produto realizado. A avaliação será baseada em:

- a) **Indicador:** Consultor contratado e/ou relatório realizado.
- b) **Meio de Validação:** Apresentação do contrato e de exemplar do relatório.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme Cronograma (Anexo 01).

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do contrato será de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais) envolvendo todos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas computacionais, impressão e duplicação de relatórios e demais despesas necessárias à perfeita elaboração do produto da consultoria objeto do presente termo em análise, que serão pagos da seguinte forma:

- 10% na entrega e aprovação do Relatório Técnico Parcial 01;
- 20% na entrega e aprovação do Relatório Técnico Parcial 02;
- 20% na entrega e aprovação do Relatório Técnico Parcial 03;
- 20% na entrega e aprovação do Relatório Técnico Parcial 04.
- 15% na entrega e aprovação do Relatório Técnico Parcial 05; e
- 15% na entrega e aprovação do Relatório Técnico Final.

Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da fatura correspondente à entrega dos relatórios gerados referentes à elaboração de cada produto, analisados e aprovados pela comissão de fiscalização da COGERH de acordo com o prazo estabelecido no Item 7 - **Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento**, destes termos de referência.

As despesas com deslocamento e hospedagem serão por conta da COGERH de acordo com o Item 09 - Insumos da COGERH, destes termos de referência.

## **9. INSUMOS**

### **Da COGERH**

- Para realização dos serviços, objeto do presente Termos de Referência, a COGERH deverá facilitar ao consultor o acesso aos arquivos e documentos, necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- O contratado contará, ainda, com apoio institucional da equipe técnica que fará o acompanhamento da execução do objeto contratado, além do suporte dos órgãos afins aos setores de recursos hídricos do Estado;
- Todos os serviços de deslocamento e hospedagem, às áreas visitadas no estado do Ceará, para o desempenho das atividades contratadas serão por conta da COGERH.

### **Da CONSULTORIA**

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, empregando todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **10. FONTE DE RECURSOS**

Os recursos utilizados para pagamento dos serviços objeto destes Termos de Referência são oriundos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos - PROÁGUA NACIONAL (Acordo de Empréstimo - 7420-BR).

## **11. MÉTODO DE SELEÇÃO**

O consultor será contratado mediante processo de seleção de consultor individual (*análise de Curriculum Vitae e entrevista*), conforme Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, maio de 2004.

## **12. PERFIL DO CONSULTOR**

O consultor deverá ser Advogado, no mínimo dois anos regularmente inscrito na OAB e apresentar experiência em serviços de elaboração de legislação em recursos hídricos, conhecimentos ou práticas em negociações, bem como, em legislação ambiental.

### 13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DOS CURRÍCULOS

O profissional será avaliado em função dos seguintes critérios:

<b>Análise Curricular, Outros Cursos e Prática</b>		
<b>1. Formação Acadêmica</b>		<b>(máximo 25 pontos)</b>
<b>1.1</b>	Cursos de pós-graduação em recursos hídricos ou meio ambiente; - Especialização - Mestrado - Doutorado	Máximo (20 pontos) <i>Os títulos serão cumulativos</i> 03 pontos 07 pontos 10 pontos
<b>1.2</b>	Publicação de trabalhos na área de recursos hídricos e meio ambiente, em livros, revistas ou periódicos especializados	Máximo (05 pontos) <i>Sendo um ponto por cada trabalho publicado</i>
<b>2. Experiência Profissional</b>		<b>(máximo 55 pontos)</b>
<b>2.1</b>	Experiência comprovada em elaboração de legislação de recursos hídricos ou meio ambiente	Máximo (30 pontos) <i>Sendo um ponto por cada diploma legal elaborado</i>
<b>2.2</b>	Participação em projetos sociais, colegiados de políticas públicas e entidades associativas na área de recursos hídricos e meio ambiente	Máximo (10 pontos) <i>Sendo um ponto por cada comprovação</i>
<b>2.3</b>	Prática comprovada em Negociação de Conflitos, Meio Ambiente ou Recursos Hídricos	Máximo (15 pontos) <i>Sendo cinco ponto por cada prática comprovada</i>
<b>3. Entrevista</b>		<b>(máximo 20 pontos)</b>

Fortaleza, 01 de setembro de 2008.

**INAH MARIA DE ABREU**  
Assessora Jurídica/COGERH

## ANEXO 01

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para realização dos serviços, objeto destes termos de referência, a COGERH apresenta um cronograma de execução determinando um prazo de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

Discriminação	Meses												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
<b>PRODUTO 1</b> - Relatório Técnico Parcial 01 - contendo revisão do Projeto de Lei da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Decreto 23068/94 que dispõe sobre a licença de obras hídricas;													
<b>PRODUTO 2</b> - Relatório Técnico Parcial 02 - revisão das normas de criação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas e análise da viabilidade da implantação das Comissões Gestoras dos Sistemas Hídricos isolados;													
<b>PRODUTO 3</b> - Relatório Técnico Parcial 03 - contendo análise da legislação ambiental e de recursos hídricos para implementação da utilização das vazantes;													
<b>PRODUTO 4</b> - Relatórios Técnico Parcial 04 - constando análise da legislação de recursos hídricos para apresentação de sugestão de procedimentos para outorga da pesca e aqüicultura;													
<b>PRODUTO 5</b> - Relatórios Técnico Parcial 05 - análise da viabilidade de adequação entre outorga de direito de uso da água e alocação negociada de água													
<b>PRODUTO 6</b> - Relatório Final - entrega dos diplomas legais e pareceres elaborados na contratação													